



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

**Excelentíssima Senhora Secretária de
Estado Adjunta para a Modernização
Administrativa**
Dra. Edna Oliveira

**C/c: Excelentíssimo Senhor Presidente do
Tribunal de Contas**
Dr. José Carlos Delgado

RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA N.º 03/2018

INTRODUÇÃO

Deu entrada na Provedoria de Justiça, um pedido de intervenção do Sr. António Soares Rosa, funcionário do Tribunal de Contas, apoio operacional nível III, reclamando da atribuição do abono de desempenho correspondente a 10% do vencimento base, que lhe foi pago apenas uma única vez, em dezembro de 2017, pelo Tribunal de Contas, entendendo o queixoso que o abono seria, a partir daquele momento, uma prestação fixa e mensal.

No exercício do direito ao contraditório, o Tribunal de Contas respondeu ao nosso pedido de informação, comunicando que:

- i.* O Sr. António Rosa solicitou pela primeira vez, em maio de 2016, a atribuição do abono de desempenho;
- ii.* Desde então, os serviços do Tribunal têm encetado diligências no sentido de clarificar a frequência com que é pago o abono de desempenho. Tendo, nomeadamente, solicitado um parecer à Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), cuja resposta foi recebida a 1

1



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

de agosto de 2017 (Ref- Nota/171/DNAP/2017), determinando que “o requerente tem direito a receber o abono de desempenho correspondente a 10% do vencimento base, conforme dita o n.º 1 do art. 70.º do PCCS”;

- iii.* Concluindo que, quanto ao seu pagamento, a legislação não especifica a entidade responsável para tal, e por isso seria necessário pedir orientações ao Ministério das Finanças;
- iv.* Efetivamente, em dezembro de 2017, o Tribunal de Contas recebeu um email da DNAP, onde constava a lista do pessoal que a DNAP considerou como tendo direito ao abono, comunicando que o Tribunal de Contas devia proceder ao pagamento do abono de desempenho dos seus funcionários que constavam da lista. Acrescentando, que a verba estaria disponível apenas para o ano de 2017;
- v.* Em conformidade, a 19 de dezembro de 2017, os interessados receberam o abono de desempenho correspondente a 10% da remuneração base, ou seja, uma única prestação mensal.

APRECIACÃO

O Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, que regulamenta a Lei de Bases da Administração Pública, Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, fala de abono de desempenho na alínea h) do artigo 3.º, onde o define como sendo “a prestação pecuniária especial concedida além do vencimento”..

Diferentemente do prémio de desempenho, previsto no artigo 66.º da Lei de Bases, que prevê o prémio de desempenho, como componente da retribuição do trabalho dos funcionários que obtenham classificações mais elevadas na avaliação de desempenho, podendo assim atribuir-lhes um prémio pecuniário, de prestação única.

O abono de desempenho, previsto no artigo 68.º, pertencente ao capítulo V (Regime de Emprego), secção II (Incentivo Profissional) do PCCS, é um incentivo profissional dado ao pessoal da



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

Administração Pública que se encontra em regime de emprego e tem lugar ao abrigo do artigo 43.º da Lei de Bases, nomeadamente no seu n.º 2¹.

Aliás, conforme consta da alínea g) do próprio preâmbulo do PCCS, decidiu-se pela introdução do abono de desempenho por forma a motivar e estimular os funcionários deste regime e para permitir um incremento salarial, visto que, se não se qualificarem profissional e academicamente irão auferir, até ao final da carreira, o mesmo salário e permanecer no mesmo nível.

Note-se que, se o abono de desempenho fosse atribuído uma única vez, até um limite de 6 (n.º 1 do artigo 68.º do PCCS) ao longo de uma carreira de um funcionário em regime de emprego, o valor (a ser contabilizado no momento do cálculo da pensão) será tão reduzido que não terá praticamente nenhuma incidência para o valor final da pensão, tendo em conta o carácter pontual e esporádico!

Quer isto dizer que, se entendermos que o abono de desempenho é uma prestação única, um funcionário que, por exemplo, auferir uma remuneração base mensal de 15.000\$00 e após completar 3 anos de serviço efetivo lhe for concedido o primeiro abono de desempenho, dos seis a que tem direito ao longo da carreira, correspondente a 10% do vencimento base (conforme prevê o n.º 1 do artigo 70.º), deverá receber nesse mês o valor de 15.000\$00 de remuneração base + 1500\$00 sujeito a descontos legais (corresponde aos 10%). Assim como, após 4 anos de serviço, ou seja, depois de 7 anos de serviço efetivo na administração pública, se reunir todas as condições previstas no n.º 2 do artigo 70.º², ser-lhe-á concedido um abono de desempenho correspondente a 15% do vencimento base e nesse mês deverá receber o valor de 15.000\$00 de remuneração base + 2.250\$00 sujeito a descontos legais (corresponde aos 15%).

¹ 2. Os incentivos à produtividade de âmbito individual materializam-se nos mecanismos de evolução na carreira previstos e em outras medidas de reconhecimento individual, designadamente frequência de estágios ou concessão de bolsas de estudo e concessão de abono pecuniário. (sublinhado nosso)

² O pessoal em regime de emprego com 7 anos de serviço efetivo, com quatro avaliações de desempenho de excelente e que tenha frequentado com aproveitamento uma formação de no mínimo vinte horas, tem direito a um abono de desempenho que corresponde a 15% (quinze por cento) do vencimento base.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

Podemos concluir que, se se entender que o abono é uma prestação única, o valor do abono, que é concedido a cada 5 anos em média, será um valor tão irrisório que não seria motivo de incentivo e estímulo para que o funcionário tenha avaliações de desempenho de excelente consecutivamente e nem teria qualquer relevância a nível do cálculo da pensão, que em regra é calculado tendo em conta os melhores salários dos últimos 10 anos.

Ademais, o artigo 71.º do PCCS vem reforçar o nosso entendimento quando no seu n.º 1 diz que “*Os montantes atribuídos como abonos de desempenhos serão considerados para efeito de cálculo das pensões de aposentação e reforma e, por isso, sujeitos aos descontos nos termos legais.*”. E o n.º 2³ do artigo 71.º vem corroborar o nosso entendimento quando defendemos que o abono é uma prestação regular e periódica, visto que, para efeitos de cálculo do abono de desempenho posteriores ao primeiro, isto é, do segundo ao sexto abono, os montantes atribuídos como abono não serão incorporados na remuneração base.

Por outras palavras, todos os abonos que forem concedidos ao funcionário serão regulares e periódicos, tanto é que o primeiro, o de 10%, ficará incorporado na sua remuneração base mensal. Contudo, os subsequentes ao primeiro não farão parte da remuneração base mensal.

Retomando o exemplo acima, significa que, após completar 3 anos de serviço efetivo, se lhe for concedido o primeiro abono de desempenho, dos seis abonos a que tem direito, correspondente a 10% da remuneração base, deverá receber nesse mês o valor de 15.000\$00 de remuneração base + 1.500\$00 sujeito a descontos legais (corresponde aos 10%) e a partir desse mês, deverá receber todos os meses o valor de 16.500\$00 como remuneração base. Quatro anos após ter recebido o primeiro abono de desempenho, que é incorporado na remuneração base, ou seja, depois de 7 anos de serviço efetivo na administração pública, se voltar a reunir todas as condições, ser-lhe-á concedido um abono de desempenho correspondente a 15% da remuneração base, que já é de 16.500\$, e deverá passar a receber o valor de 16.500\$00 de remuneração base + 2.475\$00 (correspondente aos 15%) sujeito a

³ Para efeitos de cálculo do abono de desempenho subsequentes ao primeiro, os montantes atribuídos a este título não são incorporados ao vencimento base.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

descontos legais. E se após 12 anos de serviço efetivo, lhe for concedido o abono de desempenho de 20%, receberá 16.500\$ (remuneração base) + 3.300\$00 (correspondente aos 20% dos 16.500\$00 e não dos 18.975\$00, uma vez que só o 1º abono é incorporado no vencimento base) sujeito a descontos legais

RECOMENDAÇÃO

Assim, com as motivações acima expostas e **no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 22.^{o4} e n.º 2 do artigo 47.^{o5} do Estatuto do Provedor de Justiça, recomendo que seja adotada esta interpretação, pela via que Vossa Excelência entender mais adequada, de modo a deixar claro e explícito o caráter periódico e regular o abono de desempenho após a primeira atribuição, comunicando a este órgão do Estado, no prazo de 60 dias, a posição final que, sobre o mesmo, venha a ser tomada.**

Com os meus melhores cumprimentos,

O Provedor de Justiça

António do Espírito Santo Fonseca

/António do Espírito Santo Fonseca/

Praia, 15 de junho de 2018

⁴ “d) Apontar deficiências aos diplomas legislativos, formulando recomendações para a sua melhor interpretação, alteração ou mesmo revogação, indicando sugestões para a elaboração de nova legislação, caso assim entender;”

⁵ “O órgão destinatário da recomendação deve, no prazo de sessenta dias a contar da sua receção, comunicar ao Provedor de Justiça a posição que quanto a ela assume.”